

PARECER Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026.

ASSUNTO: Solicitação de Adesão á Ata de Registro de Preços de nº 02/2025, referente ao Pregão Eletrônico de nº 01/2025 do município de Itabi/SE, contratação de empresa especializada em serviços de iluminação pública para atender demanda de implantação com ampliação de rede elétrica no município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Veio a esta Assessoria Jurídica a presente solicitação de contratação direta para análise dos aspectos jurídicos, que tem por objeto a [Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, oriunda do PE 01/2025 realizado pelo Município de Itabi, estado de Sergipe, para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e manutenção de iluminação pública com ampliação na rede elétrica, com o intuito de atender a demanda do município de Nossa Senhora da Glória, Sergipe.](#)

Os autos foram instruídos com:

- I – Solicitação de despesa com justificativa técnica da presente contratação e planilha orçamentaria;
- II – Ofício de solicitação para adesão da Ata;
- III - Autorização do órgão gerenciador;
- IV – Anuência da empresa registrada para Prestação dos Serviços;
- V - Edital e documentação do processo, inclusive a ata da sessão;
- VI – Publicações;
- VII - Termo de Homologação;
- VIII – Ata do Registro de Preços e suas publicações;
- IX – Documentação da empresa;

Este é o relatório, passamos ao Parecer.

Oportuno registrar que a presente manifestação será pautada tão somente nos elementos consignados nos autos do procedimento administrativo e que a abordagem restringe-se a um prisma estritamente jurídico, sem verificar de aspectos de natureza técnico-administrativa, tampouco adentrando na análise da conveniência e oportunidade do gestor.

O Pregão Eletrônico nº 01/2025 realizado pelo Município de Itabi/SE, deu origem a ata de registro de preços nº 02/2025 a ser aderida. O certame ocorreu de acordo com a Lei nº 14.133/2021, artigo 86, §2º, incisos I, II e III.

O Sistema de Registro de Preços consiste em um procedimento previsto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, destinado ao registro formal de preços com o propósito de futuras aquisições de bens e contratações de serviços. É regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Consoante art. 2º, II, do Decreto nº 11.462/2023, a ata de registro de preços é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se

registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Além disso, é possível que órgãos não participantes que possuam interesse nos bens ou serviços registrados façam adesão à ata de registro de preços, na condição de órgão interessado, conforme hipótese disciplinada no art. 31 e 32 do Decreto nº 11.462/2023.

No que tange à instrução dos procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços, é recomendável a demonstração da vantajosidade técnica e econômica da adesão, análise de legalidade da adesão, anuência do órgão gerenciador, aceitação do fornecedor, comprovação da manutenção das condições de habilitação, apresentação do edital licitatório, demonstração de homologação do certame e publicação da ARP.

Verifica-se que foram tomadas todas as medidas legais para o embasamento do processo, e no que pertence aos termos do instrumento licitatório que amparou o registro de preços, não cabe a esta Assessoria recomendar qualquer modificação nos termos do edital lançado pelo órgão gerenciador da ARP, visto que já houve parecer jurídico juntado ao processo que atestou a legalidade da abertura do certame, o qual foi homologado e adjudicado, dando origem a ARP a ser aderida.

No edital, verifica-se que a modalidade licitatória escolhida para desenvolvimento do certame foi o Pregão Eletrônico, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, na sistemática de registro de preços. Além disso, [os itens da Ata de registro de preços permitiram expressamente a adesão, conforme Documento de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, planilha orçamentaria e justificativa técnica.](#)

Cumprir destacar que o art. 32, I, do Decreto nº 11.462/2023 determina que as adesões, por órgão ou entidade, não poderão ultrapassar cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços. No presente caso, considerando o valor estimado pelo órgão gerenciador e o valor solicitado pela [Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE - PMG](#), entende-se que foi obedecido o referido critério.

No que tange à demonstração de manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor, entende-se pela necessidade de verificação apenas da documentação que possui prazo de validade, notadamente regularidade fiscal e trabalhista, tendo em vista que pode ter havido vencimento dos documentos analisados durante o certame licitatório. Quanto aos demais documentos, relativos à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, parte-se do pressuposto que já foram analisados pelo órgão gerenciador quando da realização do certame licitatório.

A contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §2º, do Decreto nº 11.462/23).

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico à adesão pretendida, por todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria Jurídica opina pela realização do procedimento de adesão (carona) da [Ata de Registro de Preços nº 02/2025 - Pregão Eletrônico nº 01/2025 realizado pelo MUNICÍPIO DE ITABI/SE](#), propondo o retorno do processo ao Agente de Contratação para as providências decorrentes.

É o nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Nossa Senhora da Glória, [10 de MARÇO de 2026.](#)

PAULO VINICIUS BRANDÃO RIBEIRO

Procurador do Município

OAB/SE nº 2642

Decreto nº 537/2009

